



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA SUBSTITUTIVA/MODIFICATIVA 001 AO PROJETO LEI
COMPLEMENTAR Nº 444/2022.**

Os vereadores ao final assinados vêm apresentar a seguinte Emenda Substitutiva/Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 444/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a criação órgãos, cargos e gratificação de funções que especifica e dá outras providências”.

Emenda Substitutiva/Modificativa nº 001

Fica alterado/substituído o texto encontrado no item 1 do, Anexo II, do Projeto de Lei Complementar nº. 444/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1. Função Gratificada de Produtividade-Saúde

1.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

1.2. Recrutamento: restrito a servidor ocupante de cargos de provimento efetivo, em comissão ou contratados temporariamente que estejam lotados e em exercício na área de saúde municipal.

1.3. Valor mensal da gratificação:

1.3.1. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

1.4. Requisitos:

1.4.1. Atingimento da meta, a ser estabelecida mensalmente por ato formal do Secretário Municipal responsável como condição prévia para o seu pagamento, tendo por referência o atingimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das atribuições e/ou metas estabelecidas mensalmente ou por campanha específica;

1.4.2. Atingimento de uma meta 100% (cem por cento) de comparecimento regular ao serviço a ser apurado mediante o cumprimento integral de jornada diária de trabalho, vedado atraso de horário que importará em não pagamento automático da gratificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.3. Importará em não pagamento automático da gratificação a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. A ausência de comparecimento ao serviço, mesmo na hipótese de apresentação de atestado médico;

1.4.3.2. Afastamento do serviço em razão de férias regulamentares, férias-prêmio e demais licenças e afastamentos previstos no estatuto dos servidores públicos do Município;

1.4.3.3. Registro de ação ou omissão que configure infração administrativa disciplinar na forma do estatuto dos servidores públicos do Município.”

Sala de Sessões da Câmara, em 23 (vinte e três) de Maio de 2022.

MARCOS HELENO BARCELOS

Vereador – PL

IADELMO CAMILO DE SOUZA BRAGA

Vereador - PTB

JOSÉ CARLOS COTTA

Vereador - MDB

RAIMUNDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

Vereador – PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLAUDIO HERMINIO DE MIRANDA

Vereador – DEM

ANA MARIA PEREIRA

Vereador – PL

MARCOS ANDRÉ ALEIXO

Vereador – MDB

ALEX EVANGELISTA COELHO

Vereador – MDB

SÉRGIO CRISTIANO ALVES

Vereador – PL